

CADERNO DE ENCARGOS

ALUGUER, MONTAGEM, DESMONTAGEM DE STANDS E ACOMPANHAMENTO DE

ESTRUTURAS/EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA FICTON 2022

Caderno encargos

Aluguer, montagem, desmontagem de stands e acompanhamento de estruturas/equipamentos necessários para a realização da FICTON 2022–

Processo 43/2022 – F/P

Contratação de Bens, Serviços e Obras Públicas

Indicie

Art. 1º – Disposições e cláusulas por que se rege a prestação serviço

Art. 2º - Regulamentos e outros documentos normativos

Art. 3º Regras de interpretação dos documentos que regem a prestação do serviço

Art. 4º Objeto do concurso

Art.5º Prazo

Art. 6º Preço Base

Art.7º Obrigações do prestador de serviços

Art. 8º Forma de prestação do serviço

Art. 9º Preço Contratual

Art. 10º - Caução

Art. 11º - Redução do contrato a escrito

Art. 12º - Gestor do contrato

Art. 13º - Condições de Pagamentos

Art.14º Penalidades contratuais

Art.15º Força Maior

Art.16º Resolução do contrato

Art.17º Seguros

Art.18º Foro competente

Art.19º Comunicações e notificações

Art.20º Contagem dos prazos

Art.21º Legislação aplicável

Art. 22º Clausulas Técnicas

Art. 1º – Disposições e cláusulas por que se rege a prestação serviço

1. Na execução da prestação do serviço observar-se-ão:
 - a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) O Decreto – Lei 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-lei 111-B/2017 de 31 de agosto de 2017, na sua atual redação e legislação complementar;
2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato este caderno de encargos, os restantes elementos patenteados em concurso, a proposta do adjudicatário e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste caderno de encargos.
3. Os diplomas legais e regulamentares a que se refere a alínea b) do número 1 serão observados em todas as disposições imperativas e nas demais cujos regimes não haja sido alterados pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

Art. 2º - Regulamentos e outros documentos normativos.

Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e se relacionem com o fornecimento a efetuar.

Art. 3º Regras de interpretação dos documentos que regem a prestação do serviço

1. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

- a) O estabelecido no próprio título contratual, que prevalecerá sobre o que constar de todos os demais documentos;
- b) O estabelecido na proposta prevalecerá sobre todos os restantes documentos, salvo naquilo em que tiver sido alterado no título contratual;

Art. 4º Objeto do concurso

O contrato a celebrar tem por objeto principal a prestação de serviços para o para aluguer, montagem, desmontagem de stands e acompanhamento de estruturas/equipamentos necessários para a realização da FICTON 2022, conforme definido neste documento e no mapa de trabalhos.

Art.5º Prazo

O prazo até à conclusão da prestação de serviços em conformidade com os respetivos termos e condições é de **29 dias**, sendo que a montagem deverá estar concluída no dia 9 de setembro e a desmontagem, deverá ter início, no dia 19 de setembro, começando pelas zonas já disponíveis no exterior. No dia 20 desmontar o interior do pavilhão (urgente) e posteriormente o resto do espaço exterior.

A realização do evento decorre entre os dias 14 a 18 de setembro.

A contagem de prazos inicia-se após a adjudicação, e durante o período estabelecido, mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Art. 6º Preço Base

Pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, a Câmara Municipal Tondela dispõe-se a pagar ao prestador de serviço o preço base de **64.895,00€**, acrescido de IVA à taxa legal.

Obrigações contratuais

Obrigações do prestador de serviços

Art.7º Obrigações do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações referidas no mapa de quantidades que se anexa.

1. A título acessório, o prestador de serviço fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os demais meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante.
3. O Adjudicatário deve limitar o acesso às informações confidenciais aos seus empregados, funcionários e contratados que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do Contrato e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao Adjudicatário.
4. Do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
Proceder à montagem dos stands e tendas, de acordo com as especificidades estabelecidas no mapa de trabalhos e nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos. Após a realização da feira efetua-se a respetiva desmontagem a partir do dia 19 de setembro de 2022.

5. Deverá estar presente um eletricitista/técnico de serviço logo a partir do primeiro dia de montagem dos expositores (dia 13 de setembro) para resolver eventuais problemas que surjam, quer elétricos, quer técnicos ou logísticos.
6. A empresa que efetuar o serviço tem que coordenar/articular a montagem de stands com a empresa de iluminação decorativa, pois poderá influenciar na disposição dos stands.

Art. 8º Forma de prestação do serviço

1. Após a celebração do contrato o adjudicatário terá de efetuar o trabalho, no período estipulado no artigo 5º.
2. As eventuais alterações decorrentes, nomeadamente, da necessária adequação e reajuste de recursos humanos e meios materiais, são da responsabilidade do adjudicatário, renunciando este, a qualquer tipo de contrapartida e observando sempre as condições constantes da proposta inicial.

Obrigações da Câmara Municipal

Art. 9º Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Câmara Municipal Tondela deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Art. 10º - Caução

Não é de exigir a apresentação de caução.

Art. 11º - Redução do contrato a escrito

É de exigir a redução do contrato a escrito nos termos do artigo 94.º do CCP.

Art. 12º - Gestor do contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, foi designado o Sr. Fernando Coimbra para gestor, nos termos do artigo 290º A do CCP.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

Art. 13º - Condições de Pagamentos

1. A(s) quantia(s) devidas pela Câmara Municipal, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela Câmara Municipal, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os fundamentos, ficando o prestador de serviço obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Art.14º Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária no montante fixo nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no cumprimento da tarefa – 1% por cada dia de atraso

As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Art.15º Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, chuvas intensas, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Greves ou conflitos laborais limitados à sociedade do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se ingere;
 - b. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviço de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

- d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Art.16º Resolução do contrato

- 1. Sem prejuízos de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, os contratantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2. O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP na sua atual redação.

Art.17º Seguros

- 1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos assumidos pelos colaboradores.
- 2. O adjudicatário obriga-se a efetuar seguro do seu pessoal em conformidade com o disposto nas cláusulas seguintes:
 - a. As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho, doenças profissionais e responsabilidade civil, mantendo-se atualizadas até ao final do contrato, ou

ainda no caso de rescisão no decurso do prazo, até 30 dias após a respetiva comunicação;

- b. Todos os encargos referentes aos seguros impostos pelo presente caderno de encargos são da inteira responsabilidade do adjudicatário;
- c. O adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os impostos sociais legalmente fixados.

Resolução de litígios

Art.18º Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada o tribunal com competência territorial sobre Tondela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Art.19º Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3. Até à celebração do contrato as comunicações far-se-ão através da plataforma eletrónica www.acingov.pt

Art.20º Contagem dos prazos

- 1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Art.21º Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código Contratos Públicos (CCP).

Art. 22º Clausulas Técnicas

Zona 1-Zona Interna (interior do pavilhão)

-Aluguer, montagem, acompanhamento e desmontagem de **68** módulos de interior, stand tipo (pavilhão), módulos 3x3=9m², com as seguintes características:
Estruturas em alumínio tipo "Tecnal";
Painéis em aglomerado de madeira pintados a branco;
Testa do stand em PVC branco com identificação dos expositores em vinil em letras autocolantes de **cor preta**;

1 Quadro geral (dentro do pavilhão) para alimentação dos **77** stands;

-**ALCATIFA PLAT**: Fornecimento de alcatifa (de cor a designar posteriormente) para o interior dos stands e para forrar o piso de todo o pavilhão (29mx48,75m);

-Instalação elétrica necessária para a iluminação de cada stand com:

-Quadro elétrico, tomada incorporada, disjuntor de segurança, 3 a 4 projetores com lâmpadas de baixo consumo.

- Eletrificação do stand do Município;

- Alguns painéis e portas, em aglomerado de madeira pintados (cor branco), extra para tapar as extremidades e vedar algumas áreas necessárias dentro do Pavilhão-Espaço Interno (cerca de 150m);

-Duas portas de acesso, uma ao quadro elétrico e outra ao secretariado interno (Cor branco);

Caderno encargos

Aluguer, montagem, desmontagem de stands e acompanhamento de estruturas/equipamentos necessários para a realização da FICTON 2022–

Processo 43/2022 – F/P

Contratação de Bens, Serviços e Obras Públicas

Zona 2, 3, e 10 (Artesanato, stands doçarias e espaço selfie)

- Aluguer, montagem, acompanhamento e desmontagem de **68** stands de exterior, em wengué, com cone e estore;
- Módulos 3x3=9m², com fornecimento de estrado e alcatifa, **hit de cor a designar posteriormente** painel frontal com *lettering (de cor branco)* e instalações elétricas necessárias para a iluminação de stands, com as seguintes características (stands em wengué):
 - Estruturas em alumínio tipo "Tecnal";
 - Painéis em aglomerado de madeira, em wengué; Testa do stand em PVC com identificação dos expositores em vinil em letras autocolantes;
 - 1 quadro geral para alimentação dos **70 stands** (inclui os 2 stands do **Posto de coordenação do evento**);
 - Instalação elétrica necessária para a iluminação de cada stand com: Quadro diferencial, disjuntores, cabos, fios, 1 tomada monofásica de 220V e 3 a 4 projetores com lâmpadas de baixo consumo. Acautelar o fornecimento de energia trifásica para alguns stands;
 - Será necessário fechar todos os topos dos respetivos corredores de stands. Acautelar placas e portas **em wengué** a mais para fechar topos e tapar entradas de passagem (cerca de 150m);
 - Estrado em barrotes para espaço selfies, forrado com alcatifa, cujas medidas são **4X3**. Parede de trás fechada com placas.

Organização - Exterior (informações)

- 1 stand em wengué (6x3), forrado **a alcatifa, hit, de cor a designar posteriormente** para a organização (adaptado a secretariado), com cone, com uma das paredes (placa) transparente e com cortina, porta e respetivo mobiliário (1 mesa, 7 cadeiras, 1 armário alto fechado e 2 baixos tipo balcão, 1 cabide e caixote do lixo).
- Instalação elétrica necessária para a iluminação deste stand, com quadro diferencial, disjuntores, cabos, fios, 3 tomada monofásica de 220V e 3 a 4 projetores com lâmpadas de baixo consumo.
- 1 lettering, em brancos, com a seguinte designação: **Posto de Coordenação do Evento**;

- Fornecimento de 1 aparelho de ar condicionado (tipo industrial) para o stand da organização;

Produtos Endógenos (Ao' Sabor) – Zona 10

-Aluguer de **10** stands (stands normais de exterior) em wengué, sendo 2 abertos em duas frentes (frente e lateral) com cone:

- estore;

-Instalação elétrica da nossa tenda com 10 pontos de iluminação (projetores) e tomadas (para aguentar placa elétrica, forno e frigoríficos, etc...)

-Quadro para alimentação da tenda e 10 stands;

-6 m de alcatifa, **hit, de cor a designar posteriormente** para forrar estrados dentro da tenda;

-Linóleo para forrar nosso estrado da nossa tenda (10X5) 50m2;

-10 conjuntos de mesa alta com 2 cadeiras de esplanada;

-1 cozinha (lava louça, placa, forno e bancada);

-3 Rampas de acesso ao local para pessoas com mobilidade reduzida;

Zonas de convívio (sofás de exterior e mesa de centro)

4 conjuntos de sofás e cadeirões;

Bares (B1...B8)

- 8 stands (bares), de cor wengué, com cobertura cónica, com balcão, porta basculante dupla e ainda os respetivos letterings de cor branca;

-Linóleo para forrar o chão dos stands/bares;

-Colocar duas tomadas em cada stand, quadros elétricos e efetuar a respetiva instalação elétrica.

Outros:

- Nove letterings (com letras brancas) para colocar nas nossas tasquinhas castanhas, conforme lista a fornecer posteriormente.
- 10 caixotes de lixo/cinzeiros- para zonas de exposição (interior e exterior do pavilhão);
- Montagem de um estrado/mini palco com pés, designado como **palco secundário** no recinto, forrado a alcatifa de cor a designar posteriormente, **5x3**, colocar/montar dois projetores frontais ou laterais montados a partir da tenda que se encontra montada no mesmo local;
- Aluguer montagem e desmontagem de cobertura de tenda de 2 águas para esplanada das tasquinhas-só cobertura, sem laterais e topos (10X55);

Alcatifa para:

- Forrar toda a entrada principal do interior do pavilhão (12mx4m=36m2);
- A escadaria de acesso à entrada principal do pavilhão (20m), alcatifa, hit;
- As 2 escadas de acesso ao pavilhão viradas para a zona de espetáculos 3x3m cada, hit;
- O corredor do artesanato, virado para a Rua Dr. Amadeu Ferraz de Carvalho (60m) hit;
- O corredor do artesanato/espço automóvel, virado para a Escola Secundária até à entrada da tenda dos produtos endógenos (110m), alcatifa, hit; (cor da alcatifa será designada posteriormente);
- Um eletricitista/técnico de serviço logo a partir do primeiro dia de montagem dos expositores (dia 13 de setembro) para resolver eventuais problemas que surjam, quer elétricos, quer técnicos ou logísticos

Notas:

A empresa que efetuar o serviço tem que **coordenar/articular a montagem de stands com a empresa de iluminação decorativa, pois poderá influenciar na disposição dos stands.**

FICTON 2022- De 14 a 18 de setembro

Montagem – Deve estar tudo montado no dia 9 de setembro;

Desmontagem – A partir do dia 19 de setembro, começando pelas zonas já disponíveis no exterior. No dia 20 desmontar o interior do pavilhão (urgente) e posteriormente o resto do espaço exterior.

Tondela, agosto de 2022.

A Presidente da Câmara Municipal de Tondela, em Substituição

Fátima Carla Dias Antunes Borges, Eng.ª

Caderno encargos

Aluguer, montagem, desmontagem de stands e acompanhamento de estruturas/equipamentos necessários para a realização da FICTON 2022–

Processo 43/2022 – F/P

Contratação de Bens, Serviços e Obras Públicas